



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Câmara Municipal
72 Fis.
1
Lucia
Rio Bonito do Iguaçu - PR

Rio Bonito do Iguaçu, 02 de março de 2026.

Memorando nº 004/2026/CAC

Ao senhor Presidente

ASSUNTO: Aditivo pelo prazo.

Senhor Presidente,

Foi encaminhada a este a Casa de Leis a solicitação de aditivo pelo prazo de 12 (doze) meses por parte da empresa Andrade & Pimentel Ltda, conforme Contrato nº 03/22, cujo objeto é a prestação de serviços de Rede Interna e Internet, celebrado entre a Câmara Municipal e a referida empresa.

Juntamente com o pedido foram apresentados as certidões válidas e notas fiscais emitidas para outros órgãos, para comparar os valores cobrados pela prestação de serviços.

Atenciosamente


ANDREIA FABIANA NIESCIUR
Presidente da Comissão


LUCIA SEIBEL
Membro


LAÉRCIA APPIO SCHMIT
Membro

DEFERIDO
 INDEFERIDO


EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente



À Câmara Municipal de Rio bonito do Iguaçu.

26/02/2026.

Venho, por meio deste, aceitar prorrogação de prazo por mais 12 meses referente ao Contrato nº 03/22, firmado entre o Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a empresa Andrade e Pimentel LTDA, CNPJ 04.420.804/0001-09, que tem por objeto a contratação de prestação de serviços para rede interna e internet.

ANDRADE E	Assinado de forma
PIMENTEL	digital por ANDRADE E
LTDA:0442080	PIMENTEL
4000109	LTDA:04420804000109
	Dados: 2026.02.26
	14:44:22 -03'00'

Emmanuel Pimentel

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.420.804/0001-09
Razão Social: ANDRADE & PIMENTEL LTDA
Endereço: R CAPITAO ANTONIO JOAQUIM DE CAMARGO 1891 SALA 01 / CENTRO / LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85301-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2026 a 16/03/2026

Certificação Número: 2026021502550962617538

Informação obtida em 26/02/2026 14:46:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANDRADE & PIMENTEL LTDA
CNPJ: 04.420.804/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:43:06 do dia 15/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/06/2026.

Código de controle da certidão: **70FF.FF4B.6956.AB20**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDRADE & PIMENTEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.420.804/0001-09
Certidão n°: 79185296/2025
Expedição: 18/12/2025, às 17:34:42
Validade: 16/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDRADE & PIMENTEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.420.804/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
 www.esnfs.com.br

Número da Nota:
6286
 Data e Hora da Emissão:
13/02/2026 10:23:03
 Operador Emissor:
 ANDRADE & P.



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04420804000109** I.E.: **9024093007** I.M.: **35467** Telefone: **4236352957**
 Nome/Razão: **ANDRADE & PIMENTEL LTDA**
 Endereço:
 Município: **Laranjeiras do Sul** UF: **PR** e-Mail: **emanuel@cnett.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **95587648000112** I.E.: I.M.: **58826**
 Nome/Razão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**
 Endereço:
 Município: **Laranjeiras do Sul** UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
1.07	Suporte tecnico em informatica, inclusive instalacao, configuracao e manutencao de programas de computacao e bancos de dados. Discriminação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SERVIDORES DE REDE, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 97/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 51/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 166/2025. BANCO INTER Banco: 077 Agência: 0001 Conta: 88087719 ANDRADE E PIMENTEL LTDA.	7.950,00	0,00	0,00	7.950,00	2,00000	159,00

Total Serviços (R\$)	7.950,00					
Total ISS (R\$)	159,00					
Impostos (R\$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)	7.950,00					

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 025/2014 e Decreto 041/2014.
 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Laranjeiras do Sul.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON (42) 3635-1231 / Secretaria da Fazenda (42) 3635-8106 / Auditor Tributário (42) 3635-8106

Autenticidade: F3C94882.8B74891D.D6CC2DE1.BDCC49AE (verificada em 02/03/2026 às 10:36:11) Equiplano - NFS-e 500.2005u
 Chave de acesso: 41133041204420804000109000000000628626021234567890 (consulta pública: <https://www.nfse.gov.br/consultapublica>)



78 Fl. Lúcio



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

Número da Nota: 2511
Data e Hora da Emissão: 23/02/2026 15:25:29
Operador Emissor: EMMANUEL P.



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 05795136000159 I.E.: 41105560034 I.M.: 31798 Telefone: 4236352957
Nome/Razão: EMMANUEL PIMENTEL
Endereço: R CAPITAO ANTONIO JOAQUIM DE CAMARGO, 1891 - LOJA - Centro - 85301230
Município: Laranjeiras do Sul UF: PR e-Mail: emmanuel@cnett.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 76205970000195 I.E.: ISENTA I.M.: 53210
Nome/Razão: MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PREFEITURA MUNICIPAL
Endereço: RUA EXP JOAO MARIA ESQ AV SANTOS DUMONT, 1020 - EDIFICIO - Centro - 85301410
Município: Laranjeiras do Sul UF: PR e-Mail:

Table with 8 columns: Cód., Descrição, Val.Serviço, Desconto, Dedução, Base Cálc., Aliq., ISS. Row 1: 1.07, Suporte tecnico em informatica, inclusive instalacao, configuracao e manutencao de programas de computacao e bancos de dados, 7.989,20, 0,00, 0,00, 7.989,20, 2,00000, 159,78. Includes detailed discrimination text.

Summary table with 7 columns: Total Serviços (R\$), Total ISS (R\$), Impostos (R\$) (COFINS Ret., CSLL Ret., INSS Ret., IRRF Ret., PIS Ret., ISS (0,00)), Total Líquido (R\$).

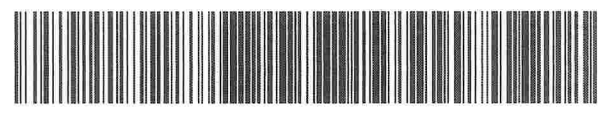
OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 025/2014 e Decreto 041/2014.
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Laranjeiras do Sul.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON (42) 3635-1231 / Secretaria da Fazenda (42) 3635-8106 / Auditor Tributário (42) 3635-8106

Autenticidade: 3F859C08.FB4819D6.015B4493.0682472 (verificada em 02/03/2026 às 10:38:07) Equiplano - NFS-e 500.2005u
Chave de acesso: 4113304120579513600015900000000251126021234567890 (consulta pública: https://www.nfse.gov.br/consultapublica)





ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 02 de março de 2026.

Memorando nº 02/2026/CL

Ao Setor Contábil

ASSUNTOS: Sistema de alarme no prédio do Legislativo Municipal.

Senhora Contadora,

Solicitamos dotação orçamentária para a prestação de serviços, cujo objeto é o Sistema de alarme no prédio do Legislativo Municipal, no valor aproximadamente R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Lucia Seibel
LUCIA SEIBEL

Equipe de Apoio

*Recebido em
02/03/26
Kalgeri*



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



DESPACHO

Rio Bonito do Iguaçu - Pr, 03 de março de 2026

SETOR CONTÁBIL

PARA: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

OBJETO: Aditivo Rede Interna e Internet

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2-001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

**3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e
Comunicação – Pessoa Jurídica**

Cordialmente



KELEN ALINE ALGERI

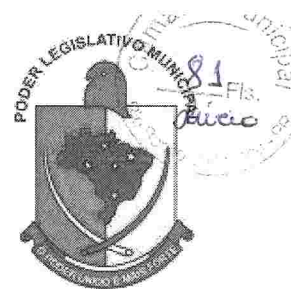
Setor Contábil

*Recebi em
03.03.26*

Lucio Seibel



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguçu
Câmara Municipal



MINUTA QUINTO TERMO ADITIVO DA DISPENSA-CMRBI, REFERENTE AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA ANDRADE & PIMENTEL LTDA.

Aos xxxx dias do mês de março de dois mil e vinte seis, a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguçu, Estado do Paraná, CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki, nº. 247, Vista Alegre, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguçu - PR, neste ato representada pelo Presidente Sr. EDSON RODRIGO CAMARGO, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 10.354.389-4/PR SSP/PR e CPF/MF nº. 081.852.699-80 e a Empresa ANDRADE & PIMENTEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Diogo Pinto, nº 1046, Centro em Laranjeiras do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob nº 04.420.804/0001-69, neste ato representada pelo Sr. Emmanuel Pimentel, devidamente inscrito no CPF sob nº 008.045.189-63 e RG nº 28855284-2/SP, resolvem aditar o prazo referente o contrato, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

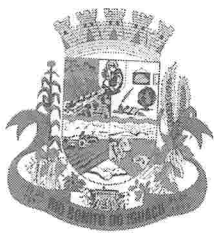
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO: Fica acordado entre as partes o a prorrogação do prazo referente a Prestação de Serviços para Rede Interna e Internet entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguçu e a Empresa Andrade & Pimentel LTDA, por mais 12 (doze) meses a partir do vencimento do contrato, o qual vigorará de 01/04/2025 à 31/03/2027, com validade a partir da assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este termo aditivo encontra-se amparado na CLÁUSULA TERCEIRA do contrato e pelo artigo 58, inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

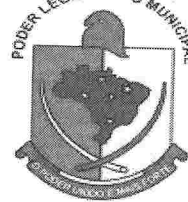
E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente

EMANUEL PIMENTEL
Andrade & Pimentel Ltda.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguçu, 04 de março de 2026.

Memorando nº 06/2026/CL

Ao Senhor Procurador

Patrick Woltrich de Oliveira

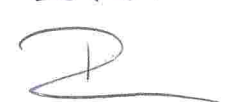
ASSUNTO: Aditivo pelo prazo.

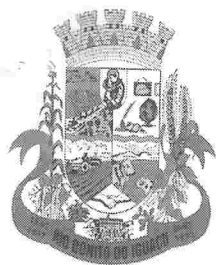
Senhor Procurador,

Solicitamos de Vossa Senhoria parecer jurídico sobre o possível aditamento do Contrato nº 03/22 entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguçu e a empresa Andrade & Pimentel Ltda, firmado em 1º/04/2022, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Rede Interna e Internet.

Atenciosamente


ANDREIA FABIANA NIESCIUR
Presidente da Comissão

Recebido em
09/03 



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



PARECER JURÍDICO DISPENSA 001/2026

Processo Administrativo: Aditivo contratual 05

Processo Licitatório: Contrato administrativo 03/2022

Solicitante: Comissão de Licitação

Objeto: 5º aditamento de contrato administrativo, realizado com a empresa Andrade & Pimentel Ltda, firmado em 01 de abril de 2022, referente a prestação de serviços de rede interna e internet da Câmara Municipal.

1. RELATÓRIO

Foi submetido a esta Procuradoria Jurídica pedido de análise sobre a viabilidade de celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2022, visando à prorrogação de sua vigência por mais 12 meses. O contrato, firmado em 01 de abril de 2022 por prazo inicial de um ano, tem por objeto o fornecimento de prestação de serviços de rede interna e internet da Câmara Municipal, do período de 01/04/2026 até 31/03/2027.

A solicitação está acompanhada de justificativa escrita, pesquisa de preços, parecer contábil atestando disponibilidade orçamentária, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, além de minuta do termo aditivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O contrato foi celebrado sob o regime da Lei Federal nº 8666/93, cujo artigo 57 autoriza a prorrogação de contratos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos, desde que mantidas condições vantajosas à Administração e haja previsão no edital ou contrato.

No caso em exame, a prorrogação mostra-se adequada, considerando:

- manutenção das mesmas cláusulas contratuais;
- valor reajustado dentro do índice previsto;
- comprovação de dotação orçamentária;
- essencialidade do serviço para as atividades legislativas e administrativas;
- inexistência de preços de mercado mais vantajosos, segundo pesquisa juntada aos autos.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



O fornecimento de hospedagem de site, dada sua natureza contínua e indispensável ao funcionamento regular da Casa Legislativa, enquadra-se no conceito de serviço contínuo previsto pelo TCU e pela doutrina, o que legitima a prorrogação. Ademais, a renovação evita custos e tempo despendidos com nova licitação, preserva a equipe e a logística já implementadas e mantém equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela possibilidade jurídica de celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2022, prorrogando sua vigência por 12 meses e aplicando o reajuste contratual pactuado, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e demais fundamentos apresentados.

É o parecer.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão jurídico é feito seguindo a recomendação contida na Lei de Licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devem ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, salvo melhor juízo.

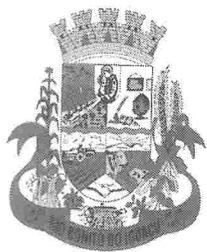
Rio Bonito do Iguaçu - PR,

09 de março de 2026,


PATRICK WOTTRICH DE OLIVEIRA

OAB/PR 85.051

Procurador Jurídico Da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu – PR



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



QUINTO TERMO ADITIVO DA DISPENSA-CMRBI, REFERENTE AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA ANDRADE & PIMENTEL LTDA.

Aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte seis, a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki, nº. 247, Vista Alegre, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Presidente Sr. EDSON RODRIGO CAMARGO, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 10.354.389-4/PR SSP/PR e CPF/MF nº. 081.852.699-80 e a Empresa ANDRADE & PIMENTEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Diogo Pinto, nº 1046, Centro em Laranjeiras do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob nº 04.420.804/0001-69, neste ato representada pelo Sr. Emmanuel Pimentel, devidamente inscrito no CPF sob nº 008.045.189-63 e RG nº 28855284-2/SP, resolvem aditar o prazo referente o contrato, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO: Fica acordado entre as partes o a prorrogação do prazo referente a Prestação de Serviços para Rede Interna e Internet entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a Empresa Andrade & Pimentel LTDA, por mais 12 (doze) meses a partir do vencimento do contrato, o qual vigorará de 01/04/2025 à 31/03/2027, com validade a partir da assinatura deste termo aditivo.

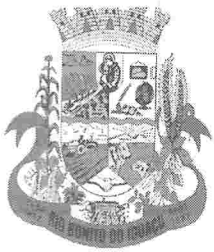
CLÁUSULA SEGUNDA: Este termo aditivo encontra-se amparado na CLÁUSULA TERCEIRA do contrato e pelo artigo 58, inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

EDSON RODRIGO CAMARGO:08185269980
Assinado de forma digital por
EDSON RODRIGO
CAMARGO:08185269980
Dados: 2026.03.10 13:06:35
269980
EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente

EMANUEL PIMENTEL
Andrade & Pimentel Ltda.

ANDRADE E PIMENTEL
Assinado de forma
digital por ANDRADE
E PIMENTEL
LTDA:044208040001
09
Dados: 2026.03.10
13:32:50 -03'00'
LTDA:04420804000109



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



EXTRATO DE TERMO ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO N.º. 3/2022-CMRBI
QUARTO TERMO ADITIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANA, CNPJ n.º. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki, n.º. 247, Vista Alegre, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Presidente Sr. EDSON RODRIGO CAMARGO, brasileiro, portador de cédula de identidade n.º. 10.354.389-4/PR SSP/PR e CPF/MF n.º. 081.852.699-80. Contratada: ANDRADE & PIMENTEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Diogo Pinto, n.º 1046, Centro em Laranjeiras do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 04.420.804/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Emmanuel Pimentel, devidamente inscrito no CPF sob n.º 008.045.189-63 e RG n.º 28855284-2/SP. DO PRAZO: Fica acordado entre as partes a prorrogação de prazo entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a Andrade & Pimentel LTDA por mais (12) doze meses, o qual vigorará de 1º/04/2026 à 31/03/2027, com validade a partir da assinatura deste termo aditivo.

Data da assinatura: 10/03/2026.

PUBLICAÇÃO OFICIAL

Jornal: XAGU

Edição n.º 1.550 Página: 2

Data: 13/03/2026

André L. Meurer
Visto de Responsável